

LEI Nº 7.725 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 2º Fica concedido aos Profissionais do Magistério em atividade, integrantes da Rede Pública de Ensino Municipal, o reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento do percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) instituído pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº. 11.735/2008.

Art. 3º Fica igualmente concedido aos Profissionais do Magistério que sejam inativos, assim como aos pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, desde que sejam detentores do direito à paridade constitucional, o reajuste, no mesmo percentual constante do Art. 2º desta Lei, aplicado sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Parágrafo único. A implementação do reajuste previsto no caput deste artigo será realizada de forma escalonada, mensalmente, até a competência mensal de novembro do ano em curso, iniciando-se com a implantação da fração correspondente a 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento) no primeiro mês, bem como 0,6% (sessenta centésimos por cento) nos demais meses subsequentes, até a completude da implantação integral do percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 4º Fica estabelecido que os valores retroativos referentes à concessão dos reajustes, previstos nesta Lei, tanto dos profissionais do magistério em atividade, quanto dos inativos e pensionistas, relativamente aos meses de janeiro a maio do ano em curso, serão pagos parceladamente, à razão de 1/7 (um sete avos) por mês, com início no mês de junho e término no mês de dezembro, ambos do presente exercício fiscal.

Parágrafo único. VETADO.

I – VETADO.;

II – VETADO.;

III – VETADO.;

IV – VETADO.;

V – VETADO..

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município e de dotações específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 26 de junho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito